



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 24 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 91 / 2022 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/12/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edson Vando de Souza, “Autoriza o Poder Executivo a criar Regime Jurídico para o Programa de Incentivo de Graduação em Curso Superior e cursos técnicos aos Munícipes de Anchieta/ES. ”

Entendo que a busca de sempre manter uma legislação que atenda as necessidades de nosso povo, o que é a finalidade do autor deste Projeto de Lei, todavia, temos limites legais, em especial de questões que são exclusivas do Poder Executivo, vejamos o que diz a nossa Lei Orgânica do Município de Anchieta ES:



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda auxílios**, prêmios e subvenções;

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ora, a matéria em comento é claramente referente a concessão de auxílios, no caso criar regime único para o Programa de Incentivo atribuições próprias do Poder Executivo, com possível afronta ao Princípio da Separação de Poderes (art. 2º da CF/88) e às regras de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, “e”, da CF/88), uma vez que, consoante o princípio da simetria, cabe ao Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre atribuições e criação de despesas referentes aos órgãos da administração pública. Portanto, considerando o vício de constitucionalidade formal apontado, em razão da ofensa à Constituição Federal (arts. 2º e 61, § 1º, II, “e”) e à Lei Orgânica Municipal (art. 44). Assim, não obstante seja louvável a iniciativa do Ilustre Vereador em trazer a matéria ao debate nessa Câmara Municipal com foco em incentivos a Graduação em Curso Superior e cursos técnicos aos Munícipes de Anchieta/ES.

Por fim, vejamos que o Projeto não demonstra o impacto financeiro que a concessão traria:

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar Regime Jurídico para o Programa de Incentivo de Graduação em Curso Superior e cursos técnicos aos Munícipes de Anchieta/ES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionado o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO PROJETO DE LEI 91/2021

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir regime jurídico para o Programa de Incentivo de Graduação em Curso Superior aos Municípes de Anchieta/ES, através de bolsas de estudos concedidas pelo Município Anchieta/ES.

§1º. Para a efetivação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo por semestre eletivo aos estudantes, não se configurando direito adquirido na duração do curso caso o bolsista não cumpra os requisitos para a manutenção da bolsa.

§2º.O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas de estudos apenas para cursos de graduação e técnicos, não contemplando, portanto, os demais cursos de pós-graduação e outros ramos de ensino que não especificados nesta lei.

§3º.O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do Benefício descrito nesta lei.

§4. A bolsa de estudos custeará o período regular de duração do curso, sem possibilidade de prorrogação da bolsa, ficando a cargo do bolsista arcar com as demais despesas.

Art.2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal está autorizado a estabelecer previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para a graduação em curso superior, preenchidas através das instituições que firmarem “termo de adesão” com o Município de Anchieta/ES.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a reservar o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com deficiência (PCD).

Art.3º. O Poder Público Municipal está autorizado a conceder bolsa de estudos para o curso de graduação em ensino superior e cursos técnicos da área da saúde e área industrial, no valor de até 100% (cem por cento) ao beneficiário identificado no Planejamento Estratégico Municipal.

Parágrafo único: A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente à Instituição de Ensino credenciada no presente projeto.

Art.4º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a bolsa de estudos aos municípes de Anchieta/ES, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I- O estudante, para ser contemplado, deverá possuir residência no Município de Anchieta por no mínimo 08 (oito) anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II-Deverá o estudante possuir renda familiar bruta per capita igual ou inferior a dois (02) salários-mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III- O bolsista não pode ser participante de outros programas de bolsa de estudos custeados de forma direta pelo município de Anchieta/ES ou custeados pelo Governo Federal;

IV- O bolsista não pode ter sido desligado anteriormente deste Programa Educacional de bolsas de estudos ou de outras bolsas fornecidas pelo município de Anchieta ou fornecidas pelo Governo Federal por motivo de fraude, por desistência ou por abandono de curso.

Art.5º. A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) pelo munícipe, e desde que não tenha tirado nota zero na redação.

Art.6º. O munícipe selecionado deverá assinar “Termo de Compromisso” em que acordará com o seguinte:

I- Frequentar as aulas com o mínimo de frequência conforme regulamentação da instituição de ensino;

II-Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, impeditivas de locomoção e/ou regular exercício das atividades acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no ato da solicitação;

III-assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa;

IV-Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos crêscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V- Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou realizar pesquisas que deverão ser disponibilizadas ao Município de Anchieta/ES, bem como deverá prestar estágio obrigatório durante o curso na cidade de Anchieta/ES, e, após a conclusão do curso, deverá prestar serviços obrigatórios neste município;

§1º.O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada, pela Comissão, de processo administrativo homologatório, e poderá ser concedida além do número de vagas disponibilizadas segundo o art.2º desta lei.

§2º.Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.7º. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

- I- não cumprimento do previsto nos dispositivos do presente projeto de lei;
- II-comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- III-não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do bolsista junto à instituição de ensino;
- IV-desistência ou abandono do curso;
- V-morte do bolsista;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser processado perante a Comissão do Programa, garantindo-se ao bolsista o direito de defesa.

Art.8º. O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal, cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município, ressalvado o caso de falecimento do bolsista.

Art.9º. Nos casos excepcionais decorrentes de doenças impeditivas ao exercício das funções habituais, devidamente justificados, poderá ser concedido ao bolsista, a prorrogação do prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

Art.10. O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido pela Comissão do Programa, devendo a instituição apresentar a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação (MEC).

Art.11. A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão entender necessárias.

Art.12. O Poder Executivo está autorizado a fornecer vagas para que o bolsista realize, obrigatoriamente, durante o curso de graduação, estágio em áreas afins ao curso em locais, entidades e instituições públicas localizadas no município de Anchieta, pelo período máximo de 02 (dois) anos;

§ 1º. A carga horária do estágio será de no máximo 6 horas por dia, com ressalva do curso de medicina, ficando o estudante de medicina sujeito à carga horária do hospital ou unidade de saúde em que prestará os serviços;

§ 2º. O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista na cidade de Anchieta/ES, até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso;

§ 3º. O estágio exigido no caput deste artigo, deverá ser prestado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das instituições, hospitais ou unidades de saúde;

Art.13. O não cumprimento do estágio, implicará no desligamento imediato do bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta lei.

Art. 14. Caso faça parte das atividades obrigatórias da faculdade, o bolsista deverá encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Programa de Incentivo de Graduação em Curso Superior, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura, ficando o estudo à disposição do Município de Anchieta, sendo exposto na Biblioteca Municipal, sob pena de devolução do valor investido e desligamento do Programa, sendo vedada sua reinserção.

Parágrafo único: Nas instituições de ensino que não tenham o Trabalho de Conclusão de Curso como matéria obrigatória ao final do curso, o estudante deverá apresentar uma pesquisa no mesmo formato junto à Secretaria de Educação do Município de Anchieta/ES, ficando este trabalho de pesquisa à disposição da Biblioteca Municipal deste município.

Art. 15. Após a conclusão do curso, o bolsista deverá, obrigatoriamente, prestar serviços ao Município de Anchieta, junto aos hospitais locais, unidades de saúde, instituições e demais órgãos municipais, durante, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos, sob pena de devolução dos valores da bolsa fornecida pelo Município.

Art. 16. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, suspender a execução do Programa descrito nesta lei.

Art.17. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão a contar das dotações orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Urias Simões dos Santos".

Anchieta-ES, 16 de novembro de 2021.

EDSON VANDO DE SOUZA

Vereador.

Como podemos ver o projeto tem a boa intensão de ajudar, porém contem vícios insanáveis de iniciativa, isto posto manifesto contrário a propositura.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **desfavorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 91/ 2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de abril de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

